

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr.

PROJETO DE LEI Nº 14/98

Súmula: "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.021/98."

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.021/98, de 28-5-98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã autorizado a reajustar, por Decreto, na ordem de 9% (nove por cento), os valores das tabelas de vencimentos, salários e funções gratificadas do quadro do pessoal estatutário e celetista da Administração Direta e Autárquica do Município, excetuando-se, no entanto, do referido reajuste, o pessoal do Quadro do Magistério que fez opção pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEFVM."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

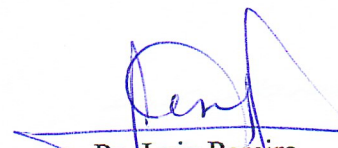
Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (28-5-98).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 14/98, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 1.021/98, relativa ao reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais.

A alteração que se pretende introduzir, na Lei, diz respeito à exclusão, do reajuste a ser concedido, daqueles professores municipais que fizeram opção pelo FMDEFVM, os quais, pelo fato de haverem aderido a esse Fundo, tiveram já o seu reajuste, em janeiro do corrente ano, quando do seu enquadramento às normas desse mesmo Fundo. Concedendo-se o reajuste previsto na Lei 1.021/98, passariam tais professores a ter dois reajustes no ano, um em janeiro, que passa a ser a sua data-base, e outro em maio, em detrimento dos demais servidores, que teriam apenas um reajuste, em maio de cada ano.

Assim sendo, contamos com a aprovação dos nobres vereadores, ao presente Projeto de Lei, o qual solicitamos seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, a fim de que a nova Lei possa estar em vigor em tempo de se efetuar o pagamento ao funcionalismo, nos dias 5 e 10 de junho vindouro.



Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 176/98
Ivaipora, 29 de 05 de 1998

LRD
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão regularizada

Em, 01/06/1998

LRD
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Ordinária
1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 01/06/98

Ata(s) n.º 1.807

LRD
Diretor de Secretária

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária
2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 01/06/98

Ata(s) n.º 1.808

LRD
Diretor de Secretária

Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo

Reunião Extraordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO p/ unanimidade

Em 02/06/98

Ata(s) n.º 1.809

Pedido de dispensa de interstício
pelo Vereador Antônio Silva Real

LRD
Leonilda Iori Pereira
Oficial Administrativo



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 14/98

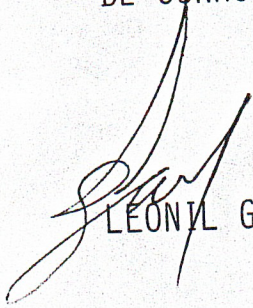
SÚMULA: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 1.021/98."

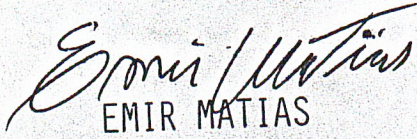
P A R E C E R :

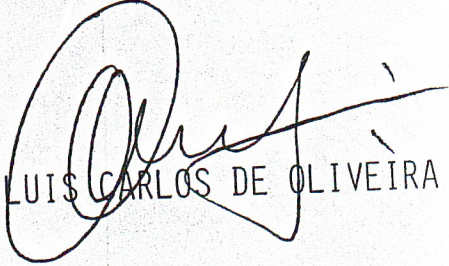
A COMISSÃO ACIMA MENCIONADA, EXAMINANDO O ALUDIDO PROJETO DE LEI, REDIGIDO DENTRO DAS NORMAS E REGRAS GRAMATICAIS, CONCLUIU SER O MESMO LÓGICO E CONSTITUCIONAL.

A COMISSÃO ANALISANDO A JUSTIFICATIVA DO MESMO, EMITE PARECER OPINANDO PELA SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS SESSÕES, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.


LEONIL GARCIA


EMIR MATIAS


LUIS CARLOS DE OLIVEIRA

